

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

Deliberação

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Constância declara, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no seguimento da apresentação e análise da Proposta com o número de registo n.º 24777, datada de 14/12/2018, em reunião pública do executivo camarário realizada a 20 de dezembro de 2018, o teor da deliberação tomada pelo Executivo Municipal:

«A Câmara Municipal de Constância deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes pontos:

1 — Aprovar a abertura do processo da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 76.º com a alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º, o artigo 118.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º e, o artigo 199.º do RJIGT;

2 — Aprovar o documento que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do respetivo processo de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

3 — Não sujeitar a alteração em causa ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

4 — Estabelecer o prazo de 20 dias úteis para formulação de sugestões e apresentação de informações por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e, no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

5 — Estabelecer o prazo de 6 meses para a elaboração da 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao PDM de Constância, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.»

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

612018329

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 2593/2019

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de Técnico Superior de Ciências Agrárias.

1 — Nos termos do disposto do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 30 de setembro, na sua atual redação, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal de Gavião de 21 de fevereiro de 2018, e da Assembleia Municipal na sessão de 23 de fevereiro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho para exercer funções de Técnico Superior, na área de Ciências Agrárias no Gabinete Técnico Florestal, com vista ao exercício das funções e tarefas descritas no anexo à LTFP, bem como o previsto no artigo 7.º do anexo I do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais;

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se que não se encontram constituídas reservas de recrutamento internas, bem como foi temporariamente dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), tendo sido consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), a qual informou que não se encontra constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas autarquias, prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Gavião e outras para onde seja necessário efetuar deslocações;

4 — Determinação do posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos);

5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal, todos os indivíduos com ou sem relação jurídica de emprego público.

6 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

7 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, sob pena de exclusão, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, bem como os referidos nos números 8. e 9. do presente aviso de abertura:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei Especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos habilitacionais:

8.1 — Licenciatura na área das Ciências Agrárias, sem possibilidade de substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;

8.2 — Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos;

8.3 — Curso de Formação Profissional de Formadores em Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (91 horas);

8.4 — Curso de Formação Inicial de Sistema de Informação Geográfica — SIG (28 horas);

8.5 — Curso de Especialização em Avaliação de Propriedades Rústicas (25 horas);

9 — Outros requisitos:

9.1 — Experiência profissional comprovada de pelo menos 5 anos em Associação Florestal ou similar;

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas: deverá ser em suporte de papel, mediante o formulário de utilização obrigatória disponível no site oficial da Câmara Municipal de Gavião (www.cm-gaviao.pt), em Serviços Municipais/Divisão Financeira/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais/Formulário de Candidatura a Procedimentos Concursais, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Formulário, devidamente preenchido, com a identificação do procedimento concursal a que se candidata, identificação do candidato, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem;

c) Cópia do certificado de habilitações literárias;

d) Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito;

11.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória, e as últimas 3 avaliações de desempenho;

11.2 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Gavião, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, nomeadamente fotocópias dos documentos comprovativos de ações de formação, experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no documento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão dos procedimentos, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria;

11.4 — As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião), sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no presente aviso;

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica ou fax.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 32.º da Portaria, as notificações das deliberações concursais serão efetuadas preferencialmente via correio eletrónico, ou não dispondo deste, através da morada referida no requerimento de candidatura. Sem prejuízo desta notificação, toda a informação relativa ao concurso será disponibilizada no sítio do Município de Gavião em: <http://www.cm-gaviao.pt/pt/servicos-municipais/divisao-financeira/recursos-humanos/11-servicos-municipalizados/352-recursos-humanos-procedimentos-concursais>.

15 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os fatos e elementos devidamente documentados;

16 — Métodos de seleção: de acordo com o disposto no artigo 36.º da LTFP, irão ser aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios e facultativos: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

16.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), é de realização individual, assumirá a forma escrita e terá a duração de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância, tendo por base a seguinte legislação que poderá ser consultada no dia da prova:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 junho, na sua redação atual — Medidas e ações a desenvolver no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra a incêndios;

Despacho n.º 443-A/2018 — Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro;

Despacho n.º 5711/2014 — Normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes da RDFCI

Despacho n.º 5712/2014 — Normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes da RDFCI;

Despacho n.º 5802/2014 — Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos em espaço rural;

Despacho n.º 6527/2017 — Procedimento para o reconhecimento de equipas de sapedores florestais;

Despacho n.º 7511/2014 — Regulamento do Fogo Técnico;

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro — Regime jurídico aplicável aos sapedores florestais e às equipas de sapedores florestais;

Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua redação atual — Estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores do seu funcionamento e extinção;

Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho — Estabelece as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira e do pinheiro;

Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio — Quadro legislativo referente à proteção do sobreiro e da azinheira;

Lei n.º 26/2013, de 11 de abril — Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos.

16.2 — Avaliação Psicológica (AP) — Avaliação Psicológica (AP), a aplicar a todas as referências, está prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, visa a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil

de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), prevista no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não o afastem por escrito no formulário tipo, exercendo a opção pelo método prova de conhecimentos, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º da mesma Lei, serão aplicados os seguintes métodos obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) nos termos no ponto 16.3.

17.1 — Avaliação Curricular (AC), prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas, para tal serão considerados e ponderados a habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

17.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

18 — A ordenação final dos candidatos será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula:

18.1 — Para efeitos do disposto no n.º 16. do presente aviso:

$$CF = (45 \% PC) + (25 \% AP) + (30 \% EPS)$$

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18.2 — Para efeitos do disposto no n.º 17. do presente aviso:

$$CF = (45 \% AC) + (25 \% EAC) + (30 \% EPS)$$

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Câmara Municipal e disponível

na sua página eletrónica em www.cm-gaviao.pt, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

23 — Composição do Júri:

Presidente: José Lourenço Calado Motaco, Chefe de Núcleo Sub-regional do Alto Alentejo, Alentejo Central e Baixo Alentejo;

Vogais Efetivos: João Luís Inácio Dona, Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Castelo de Vide, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Duarte Miguel Gaio Ferreira, Técnico Superior de Recursos Humanos do Município de Gavão;

Vogais Suplentes: Pedro Nuno Lourinho Sotero, Técnico Superior do Gabinete Florestal do Município de Portalegre e Ivone da Conceição Pereira Silva — Técnica Superior de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

24 — De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, e por extrato na página eletrónica do Município em www.cm-gaviao.pt e no prazo de 3 dias úteis num jornal de expansão nacional.

25 — Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios da prioridade de recrutamento legalmente previstos.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a e qualquer forma de discriminação.

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

312009921

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 2594/2019

Alteração por adaptação da redação dos artigos 17.º, 18.º, 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 20 de dezembro de 2018, aprovava alteração por adaptação da redação dos artigos 17.º, 18.º, 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides, tendo as mesmas sido comunicadas à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

Alteração por adaptação do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides

Artigo 1.º

(Alteração)

Os artigos 17.º, 18.º, 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].
- 9 — [...].

10 — Os projetos de operações de loteamento e as operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante ou que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos.

11 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os constantes da regulamentação em vigor, aplicando-se o fator de localização corretor (*F_c*) de 0,7, também aplicável à dotação de estacionamento com exceção das operações urbanísticas destinadas a habitação, nas quais:

a) Habitação unifamiliar — mínimo de 2 lugares/fogo;

b) Habitação multifamiliar — mínimo de 1,5 lugares/fogo;

c) Nas operações de loteamento, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

12 — São aplicáveis o n.º 4 do artigo 90.º, o artigo 91.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola.

Artigo 18.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Em parcelas já constituídas e quanto ao estacionamento, aplica-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Grândola.

4 — São aplicáveis nesta categoria de espaços os artigos 12.º e 13.º

5 — Em matéria de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos e dotações de estacionamento, são aplicáveis os n.ºs 10 a 12 do artigo 17.º

6 — [...]

7 — [...]

Artigo 22.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Em parcelas já constituídas e quanto ao estacionamento, aplica-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Grândola.

4 — Em matéria de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos e dotações de estacionamento, são aplicáveis os n.ºs 10 a 12 do artigo 17.º

5 — [...].

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Em parcelas já constituídas e quanto ao estacionamento, aplica-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Grândola.